



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 347/2022
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA/LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022



EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Acréscimo de Quantitativo. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade em aditar o **CONTRATO Nº 089/2022**, celebrados com empresa **VILA URBANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**".

A SEMAD manifestou a necessidade de acréscimo do quantitativo inicialmente contratado, em percentual de até 22%, conforme quadro de itens e dotação orçamentária para cobrir as despesas anexo despacho.

Ressalta-se que o contrato possui vigência até 25/05/2023, estando, portanto, apto quanto aos seus efeitos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

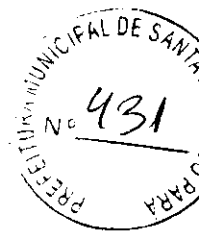
Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa para contratação, quantidade contratada etc. limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1-DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO. DA PREVISÃO CONTRATUAL. DA LEI DE LICITAÇÕES.

Verifica-se que o Contrato Administrativo Nº 089/2022-PMSIP, firmado entre as partes prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[...]

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato". (Grifei)

Da mesma forma, a Lei Nº 8.666/93, ampara a possibilidade solicitada, observados os preceitos legais. *In verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ". (GRIFEI).

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato [...]". (GRIFEI).

No caso em tela, verifica-se pela planilha juntada nos autos que o presente aditivo compreende acréscimo não superior a 25% do valor original pactuado, portanto, dentro dos permissivos legais.

No que se refere à certificação de disponibilidade orçamentária face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente juntado nos autos reserva de dotação orçamentária, assim como a determinação para celebração do termo.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente, nos termos do Art. 65, I, "b", §1 da Lei 8.666/93, sendo o acréscimo não superior a 25% ao valor pactuado originariamente, com exigência da publicação resumida do termo aditivo, em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Recomenda-se ainda que o referido procedimento seja encaminhado para análise e manifestação do Controle Interno, para posterior celebração de Termo Aditivo.

É este o parecer. S.M.J.

Retornam-se os autos.



Santa Izabel do Pará, 02 de dezembro de 2022.

BRUNA ROBERTA	Assinado de forma
OLIVEIRA	digital por BRUNA
PALHETA:55316875249	ROBERTA OLIVEIRA
	PALHETA:55316875249

BRUNA ROBERTA OLIVEIRA PALHETA

ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP

OAB/PA 34.259